

04.122. 0005. 2675 - GESTÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL					60.000	
	160000 Amapá	-	0	107	3390	60.000
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA					700.000	
12.362. 0031. 1047 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DA ÁREA EDUCACIONAL - ENSINO MÉDIO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO					700.000	
	160000 Amapá	-	0	101	4490	700.000
31301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					785.000	
08.244. 0026. 2672 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS					785.000	
	160000 Amapá	-	0	107	3390	785.000

Anexo do Decreto nº 1515 de 08 de abril de 2020 f. 03

ANEXO II – ANULAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor	
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA					700.000	
15.451. 0030. 1042 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS					700.000	
	160000 Amapá	-	0	101	4490	700.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					60.000	
10.122. 0002. 2658 - MANUTENCAO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FES/SESA					60.000	
	160000 Amapá	-	0	107	3390	60.000
31301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					785.000	
08.244. 0024. 2639 - RENDA PARA VIVER MELHOR					785.000	
	160000 Amapá	-	0	107	3390	785.000

HASH: 2020-0408-0003-1063

DECRETO Nº 1516 DE 08 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 1º de abril de 2020:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Antônio Clésio Cunha dos Santos	Procurador de Estado Corregedor	PEG
Francisco das Chagas Ferreira Feijó	Procurador de Estado Chefe da Procuradoria Patrimonial e Ambiental	PEC

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0408-0003-1060

DECRETO Nº 1517 DE 08 DE ABRIL DE 2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE **R\$ 1.685.828,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 44, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e amparado pelo Decreto n.º 1413, de 19 de março de 2020 e Portaria Ministerial n.º 395/MS (Ministério da Saúde), de 16 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento da Seguridade Social do Estado, Crédito Extraordinário no valor de **R\$ 1.685.828,00 (hum milhão e seiscentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e vinte e oito reais)**, destinado a atender despesas imprevisíveis e urgentes em decorrência da Situação de Calamidade Pública em todo o Território do Estado do Amapá em razão da grave Crise de Saúde Pública decorrente da pandemia da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amapá, conforme anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 1517 de 08 de abril de 2020 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					1.685.828
10.302. 0021. 2624 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA					1.685.828
	160000 - Amapá	0	215	3390	1.685.828

HASH: 2020-0408-0003-1061

DECRETO Nº 1518 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Concede isenção do ICMS às empresas mineradoras em operação no território amapaense, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 0048062020-2, e

Considerando o disposto no Convênio ICMS 65/2019, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS às empresas mineradoras em operação no território amapaense, nas condições que especifica;

Considerando o disposto no Decreto nº 5343, de 05 de dezembro de 2019, que implementou na legislação tributária amapaense o Convênio ICMS 65/2019;

Considerando, ainda, o disposto na Lei nº 2497, de 24 de março de 2020, que alterou o anexo de metas fiscais da estimativa e compensação da renúncia de receita, da Lei nº 2.443, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre

as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2020 e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido às Empresas Mineradoras em operação no território amapaense:

I - isenção do ICMS incidente nas operações internas com óleo diesel, classificado no código 2710.19.21 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM - quando for destinado a insumo para geração de energia elétrica em suas usinas Termelétricas;

II - isenção do ICMS incidente nas operações internas com energia elétrica fornecida pela Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA - destinada ao insumo para movimentar sua Usina de Beneficiamento de Minério.

Art. 2º O benefício previsto neste Decreto será concedido através de Regime Especial, por meio de Ato Declaratório, concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º A concessão de que trata o art. 1º deste Decreto, deverá ser deferida pela Secretaria de Estado da Fazenda